#### **ESTATUTO SOCIAL** UNIPRIME OURO – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE OURO

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E DOEXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 1°. A UNIPRIME OURO COOPERATIVA DE CRÉDITO DE OURO, doravante denominada apenas UNIPRIME OURO, constituída em Assembleia Geral na data de 21 de fevereiro de 2006, é uma instituição financeira de natureza cooperativa, com responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regida pela legislação cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e por seus atos normativos internos, tendo:
- a) sede e administração na Rua Felipe Schmidt, nº 1882, Centro, CEP 89.663-000 município de Ouro, Estado de Santa Catarina;
- b) foro jurídico na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina;
- c) área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, que abrange os seguintes municípios: Ouro, Água Doce, Capinzal, Lacerdópolis, Herval d'Oeste e Zortéa;
- d) área de admissão abrangendo todo território nacional;
- e) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

## TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

#### Art. 2°. A UNIPRIME OURO tem por objetivos:

- I proporcionar assistência financeira a seus associados e, por meio da mutualidade, prestar-lhes serviços financeiros, inclusive a concessão de empréstimos, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, com o intuito de fomentar a produção e a sua produtividade rural, bem como a circulação de ativos e a industrialização;
- II prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira, visando ao aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade das atividades dos associados e a melhoria de sua qualidade de vida; e
- implementar, desenvolver e estimular programas de poupança, administrando os recursos pertinentes, o uso adequado do crédito e de prestação serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito e inerentes à sua condição de instituição financeira, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e seus atos normativos internos;

Classificação de acesso: Público



29/06/2023

1

- IV buscar permanentemente soluções através de atuação integrada no segmento, colocando em prática os instrumentos de engenharia financeira que contribuam para alavancar e modernizar o cooperativismo de crédito;
- V complementar a prestação de serviços comuns ao segmento de crédito cooperativo:
- VI Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, cooperados e empregados;
- VII Colaborar no desenvolvimento equilibrado das comunidades onde estiverem inseridos seus cooperados, desenvolvendo soluções de negócios, apoiando ações humanitárias, apoiando projetos e soluções sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental:
- VIII Apoiar e participar de programas, que associados ao crédito rural, visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;
- IX Apoiar e participar de programas de educação financeira aos cooperados e a comunidade, participando assim da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF);
- X obter fontes alternativas de recursos.

Parágrafo único. Observados os objetivos acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

Art. 3º. Na consecução de seu objeto social e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a UNIPRIME OURO manter-se politicamente neutra e absterse da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, religiosa e social.

#### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

## Capítulo I ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

#### Seção I Da Admissão

- Art. 4.º Podem associar-se à UNIPRIME OURO, preponderantemente, as pessoas físicas que na sua área de ação, desenvolvam atividades rurais e similares e que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.
- §1.º Podem também associar-se à UNIPRIME OURO:
- as pessoas físicas em geral que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, exceto pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou, ainda,



que exerçam concorrência com as atividades da Cooperativa;

- II seus próprios empregados e pessoas físicas e jurídicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- III empregados e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente:
- IV aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- V pais, cônjuges ou companheiros, filhos, viúvos (as), dependentes legais e pensionistas de associados vivos ou falecidos;
- VI as pessoas jurídicas em geral, observadas as disposições da legislação em vigor, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, exceto:
- a) as Sociedades Anônimas de capital aberto;
- b) as Instituições Financeiras e/ou pessoas jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou, ainda, que exerçam concorrência com as atividades da Cooperativa.
- §2.º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas.
- §3.º Para fazer parte do quadro de associados, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, concluirá sua admissão como associado e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.
- §4.º A UNIPRIME OURO poderá admitir e manter cooperada a pessoa física com relacionamento exclusivamente por meio virtual, observando-se que:
- I Considera-se relacionamento por meio virtual com a UNIPRIME OURO o exercido pelo cooperado admitido exclusivamente através deste meio, vedado o atendimento presencial;
- II O cooperado admitido nesta condição terá todos os direitos e deveres assegurados neste estatuto;
- III A alteração da forma de relacionamento com a UNIPRIME OURO somente poderá ocorrer para o cooperado admitido exclusivamente por meio virtual;
- IV É vedada a alteração de relacionamento do cooperado não virtual para o exclusivamente virtual;

3



- V A alteração da forma de relacionamento exclusivamente virtual para não virtual, implicará na complementação de, pelo menos, até o limite do capital social previsto neste Estatuto para o cooperado não virtual pessoa física.
- §5.º Não serão admitidas no quadro social da UNIPRIME OURO e nem nele poderão permanecer, a critério do Conselho de Administração:
- I aquele que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa com a UNIPRIME OURO, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;
- II aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à UNIPRIME OURO por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causarlhe prejuízos de qualquer natureza, ou, ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;
- III as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie, concorra ou colida com o objeto social da UNIPRIME OURO.

#### Seção II Dos Direitos do Associado

#### Art. 5.º O associado tem direito a:

- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, obedecidas as restrições constantes neste Estatuto;
- II propor às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III efetuar com a UNIPRIME OURO as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- IV inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;
- v votar e ser votado para cargos sociais;
- VI pedir a qualquer tempo a sua demissão.

#### Secão III Dos Deveres do Associado

- Art. 6.º O associado, para manter a sua condição de sócio, obriga-se a:
- subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;

4



- II satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a UNIPRIME OURO:
- III cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administração;
- IV zelar pelos interesses morais e materiais da UNIPRIME OURO;
- v ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- VI cobrir as perdas apuradas em balanço na proporção de sua participação na cooperativa durante o exercício;
- VII não desviar a aplicação dos recursos específicos obtidos na cooperativa para fins não previstos na proposta do empréstimo;
- VIII permitir ampla fiscalização, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil, em sua propriedade relacionado a crédito obtido junto à UNIPRIME OURO;
- IX acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural.
- Parágrafo único. Para o exercício pleno das condições de associado recomenda-se que participe das Pré-Assembleias, quando houver, apresentando sugestões para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, bem como implementar esforços para difundir junto à comunidade e público de interesse o objeto e as soluções da UNIPRIME OURO.

## Seção IV Das Responsabilidades

- Art. 7. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da UNIPRIME OURO, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.
- Art. 8. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a UNIPRIME OURO e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

### Capítulo II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

5

29/06/2023



#### Seção I Do pedido de demissão do Associado

Art. 9°. A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre unicamente a seu pedido, em requerimento formal dirigido à UNIPRIME OURO, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte a ser realizada por este colegiado, respeitado o disposto no art. 7°.

Parágrafo único. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

#### Seção II Da Eliminação

- Art. 10°. A eliminação do associado, de competência do Conselho de Administração da UNIPRIME OURO, dar-se-á mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:
- a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;
- II a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o inciso Il do art. 6º, se o associado deixar de cumprir pontualmente com as obrigações e demais compromissos assumidos com a UNIPRIME OURO em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- III a prática de atos que caracterizem gestão temerária e/ou fraudulenta, enquanto Conselheiro de Administração, Fiscal ou Diretor.
- §1º. A eliminação será precedida de notificação ao associado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Seção.
- §2º. O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da comunicação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da UNIPRIME OURO.
- §3°. Quando algum Conselheiro ou Diretor incorrer no disposto no inciso III deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para



que no prazo previsto no § 1.º deste dispositivo, apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração em igual prazo ou em sua próxima reunião.

- §4º. Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que as mesmas são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, reunir o Conselho de Administração ou convocar assembleia geral para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.
- §5º. Nas hipóteses em que cabível a eliminação, o Conselho de Administração poderá optar, antes da eliminação direta, pela suspensão do associado por prazo de 06 (seis) meses, comunicando-se este na forma do parágrafo anterior, sem prejuízo de retomar a análise da matéria em prazo inferior e deliberar por sua eliminação definitiva ou encerramento do processo.

#### Seção III Da Exclusão do associado

- Art. 11. A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na UNIPRIME OURO, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica, se for o caso.
- §1º. A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- §2º. A exclusão do associado será registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

#### **TÍTULO IV DOS LIVROS**

**Art. 12.** A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I – de Matrícula;

II - de Atas das Assembléias Gerais;

III – de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de Presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, podendos os

7



mesmos serem arquivados em sua forma digital.

- Art. 13. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:
- I nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II data de admissão e, quando for o caso, da extinção do vínculo cooperativo, quando houver;
- III a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## TÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número dequotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.
- §1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real) cada.
- §2º. Ao ingressar na UNIPRIME OURO, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, em parcela única, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.
- §3º. A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.
- §4º. Nas integralizações de capital, salvo a descrita no §2.º, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos. Visando ao aumento contínuo do capital social, cada associado poderá subscrever e integralizar, mensalmente, através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósito, o número mínimo de 10 (dez) quotaspartes, observada a limitação prevista no parágrafo subsequente.
- §5º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou no respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa.
- §6º. As quotas-partes de capital integralizado são de natureza pessoal, não patrimonial e respondem sempre como garantia pelas obrigações que o



associado assumir com a UNIPRIME OURO, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa em seu nome, bem como aquelas que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da UNIPRIME OURO, sendo vedada sua cessão e/ou alienação a terceiros e somente deixarão de integrar o patrimônio líquido da Cooperativa quando se tornarem exigíveis, na forma prevista no presente Estatuto Social e na legislação vigente. Ainda, a UNIPRIME OURO poderá, a seu exclusivo critério, e, desde que, respeitado o limite mínimo previsto no parágrafo segundo deste artigo, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor das quotas-partes de capital do associado, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa.

- §7º. É vedado ao associado alienar ou em dar suas quotas-partes de capital social integralizado em garantia para outros associados ou terceiros.
- Art. 15. O capital integralizado poderá ser remunerado de acordo com o percentual estabelecido pelo Conselho de Administração, com remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, dependendo dos resultados econômicos da UNIPRIME OURO, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio associado.
- Art. 16. O capital integralizado pelo associado deve permanecer na UNIPRIME OURO por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso, observados os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno, e respeitada a manutenção do número mínimo de quotas previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.
- Art. 17. Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do ano em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do de cujus, se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da UNIPRIME OURO.

### Capítulo II DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL DO ASSOCIADO

- Art. 18. Nos casos de pedido de demissão, eliminação ou exclusão, estando a UNIPRIME OURO operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de juros, se tiverem, das sobras, ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social, assim como compensados os débitos vencidos ou vincendos do associado junto à UNIPRIME OURO, inclusive na condição de devedor solidário, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceirosmediante a corresponsabilidade desta.
- §1º. A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigida



- 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, satisfeitas as suas obrigações junto à UNIPRIME OURO.
- §2º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês posterior em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da UNIPRIME OURO, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, em um prazo de até 05 (cinco) anos.
- §3º. Ocorrendo desfiliações, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da UNIPRIME OURO, esta poderá efetuá-las, a juízo do Conselho de Administração, mediante critérios que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.
- §4º. Em casos excepcionais, a juízo do Conselho de Administração, poderá a devolução do capital ser feita integralmente no ato da saída do associado, desde que a UNIPRIME OURO esteja operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma legal e não haja previsão de perdas no período.
- §5º. As parcelas de que trata o parágrafo segundo poderão ser atualizadas, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que foram colocadas à disposição do interessado, mediante utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, dependendo dos resultados econômicos da UNIPRIME OURO.
- §6º. Nos casos em que o valor a ser restituído ao associado demitido não ultrapassar a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), a UNIPRIME OURO poderá efetuar o pagamento ao associado, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral referida no § 1.º deste artigo, desde que:
- I o resultado parcial do exercício em que se der a demissão, eliminação ou exclusão apresentar sobras;
- II havendo perdas no resultado parcial, desde que haja fundo de reserva suficiente para sua cobertura; e
- III que não existam perdas a compensar com sobras futuras.
- §7º. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2, deste artigo.

10



- §8º. A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da UNIPRIME OURO, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.
- §9º. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do associado, a UNIPRIME OURO poderá, a seu exclusivo critério e com anuência expressa do associado, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e o valor total do débito existente junto à Cooperativa, as obrigações assumidas pela UNIPRIME OURO em seu nome, bem como aquelas que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Cooperativa.
- §10. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado demitido da UNIPRIME OURO perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu sua demissão, eliminação ou exclusão do quadrosocial.

### TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 19. A captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e a concessão de créditos e garantias, por parte da UNIPRIME OURO, serão praticados exclusivamente com seus associados, ressalvadas, a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações com outras instituições financeiras e a captação de recursos de fundos oficiais e, em caráter eventual, de qualquer entidade, com taxas favorecidas ou isentasde remuneração.

Parágrafo único. A UNIPRIME OURO fica autorizada a prestar outros serviços denatureza financeira e afins tanto para associados como para não associados.

- Art. 20. Para a consecução de seus objetivos sociais, a UNIPRIME OURO poderá:
- I praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;
- II obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse refinanciamento, assim como o acesso aos serviços de cobrança, de Sistema de Pagamentos Brasileiro, de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- III apoiar e participar de programas que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;
- §1º. As operações obedecerão sempre prévias normatizações do Conselho de Administração da UNIPRIME OURO, que fixarão prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social, bem como aos preceitos da legislação específica em vigor, e às disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

11



- **§2º.** A **UNIPRIME OURO** poderá prestar outros serviços complementares às atividades fins, e ainda, valer-se dos serviços de outras entidades ou empresas, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.
- **Art. 21.** A **UNIPRIME OURO** poderá disponibilizar assessorias na elaboração e no acompanhamento aos projetos financiados, em atenção às exigências da boa aplicação do crédito e aos normativos reguladores da matéria, de forma a potencializar os resultados previstos.

**Parágrafo único.** As assessorias poderão ser prestadas diretamente pela **UNIPRIME OURO**, ou através de convênios firmados com outros órgãos oficiais e/eu privados, especializados em assistência técnica e extensão rural.

**Art. 22.** Cabe ao Conselho de Administração fixar a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, dentre outras reciprocidades, em relação às operações de crédito efetuadas pelos associados.

### TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Art. 23. A UNIPRIME OURO exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:
- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.

#### Capítulo I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

#### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 24.** A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da **UNIPRIME OURO** e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e também as matérias da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser discutidas em Pré-Assembleias da UNIPRIME OURO, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração.

12



- 25. As assembleias gerais (ordinárias e/ou extraordinárias) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.
- Parágrafo único. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.
- Art. 26. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Não é permitida a representação por meio de mandatário.

- Art. 27. O Edital de Convocação das Assembléias Gerais deverá conter:
- I a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II o dia e a hora da assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- III A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;
- IV o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- V local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 28. O quorum para instalação das Assembléias Gerais é de:

assinaturas no Livro de Presenças.

- I 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II 1/2 (metade) mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III mínimo de 10 (dez) associados, na terceira e última convocação; Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas

Classificação de acesso: Público



29/06/2023

13

- Art. 29. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.
- Parágrafo único. Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembléia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a trinta dias.
- Art. 30. Nas assembleias, não poderá votar e ser votado o associado que:
- I tiver interesse oposto ao da Sociedade relativamente a operações sobre as quais haja deliberação, cumprindo-lhe acusar seu impedimento na primeira oportunidade que houver;
- II tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação, cumprindo-lhe acusar seu impedimento na primeira oportunidade que houver;
- III tenha estabelecido vínculo empregatício com a UNIPRIME OURO, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.
- Art. 31. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-presidente, ou pelo Secretário, ou, ainda, por outro conselheiro de administração, que reduzirá a termo os trabalhos, por meio de ata.
- §1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.
- §2º. Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.
- Art. 32. Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas e fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 33. Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis emitidas pela auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.
- §1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal



permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

- **§2º.** O Presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para registro em ata.
- **Art. 34.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta, salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- **Parágrafo único.** As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, lavradas em Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovadas e assinadas pelo presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 04 (quatro) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.
- **Art. 35.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.
- **Parágrafo único.** A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.
- **Art. 36.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.
- **§1º.** Em regra geral, as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;
- **§2º.** Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas;
- **Art. 37.** Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral foi realizada.

## Seção II Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 38.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os assuntos relacionados abaixo, mencionados na ordem do dia:

15



- I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:
- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas;
- d) parecer da Auditoria externa.
- II destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- III eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como referendar os nomes escolhidos a compor a Diretoria Executiva;
- IV fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- v quaisquer assuntos de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 5.º, inciso V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.
- vi aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

#### Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

- Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- Art. 40. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.

Classificação de acesso: Público



29/06/2023

16

f) referendar a implantação de Regime de Cogestão e, quando for o caso, deliberar sobre a manutenção desse regime.

Parágrafo único. São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 41. A administração da UNIPRIME OURO será exercida pelos seguintes órgãos sociais:
- I Conselho de Administração;
- II Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo privativa e de sua exclusiva responsabilidade, na forma da lei e deste Estatuto, as atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

### Seção I Da Investidura dos Cargos de Administração

Art. 42. A investidura dos cargos de administração obedecerá, rigorosamente, ao disciplinado na legislação vigente, no presente Estatuto Social, bem como no Regimento Interno, especialmente acerca dos requisitos para eleição e condições básicas para o exercíciodos cargos.

#### Seção II Do Conselho de Administração

## Subseção I Da Composição e das Disposições Gerais

- Art. 43. A UNIPRIME OURO será administrada por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 04 (quatro) conselheiros efetivos, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e eleitos em Assembleia Geral.
- Art. 44. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, com renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

17



- Art. 45. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente poderá ser substituído pelo Vice-presidente, este pelo Secretário, o qual poderá ser substituído por qualquer dos demais Conselheiros de Administração, por deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.
- §1º. Nos impedimentos maiores do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares, observada a ordem estabelecida no parágrafo anterior.
- §2º. Na hipótese do Conselho de Administração ficar reduzido a apenas quatro membros, por conta de renúncia, impedimento superior a noventa dias ou perda de mandato, deverá ser convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos.
- §3º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, do Vice-presidente e/ou do Secretário do Conselho de Administração, os Conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira Assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para o(s) referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo designado(s), remanescente do(s) mandato(s) sucedido(s).
- §4º. Reduzindo-se o número de Conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.
- §5º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:
- I a morte;
- II a renúncia;
- III a perda da qualidade de associado;
- IV o não comparecimento, sem justificação prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no curso de cada ano civil;
- V a destituição, a qualquer tempo, na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor;
- VI as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias;
- VII o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou a qualquer outra entidade do Sistema, salvo aquelas medidas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VIII tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, nos termos deste Estatuto;
- **IX** a desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo.

Classificação de acesso: Público



29/06/2023

18

- §6º. Compete ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.
- Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III as deliberações do colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do colegiado deverá também dar conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

Parágrafo único. A convocação das reuniões do Conselho de Administração darse-á, preferencialmente, por escrito.

# Subseção II Das Competências do Conselho de Administração

- Art. 47. Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar previstas no Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos internos e as decisões e/ou recomendações da Assembleia Geral, dentre outros:
- I estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da UNIPRIME OURO, bem como seus objetivos, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar planos de trabalho e respectivos orçamentos, coordenar e acompanhar mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;
- II escolher, eleger, reeleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar aos seus integrantes as condições para a prestação de expediente na **UNIPRIME OURO**, bem como declarar a vacância de seus membros;
- III acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva nas respectivas funções executivas, em face dos objetivos e metas definidos para a UNIPRIME OURO;
- IV deliberar sobre pedidos de licença de seus membros;
- V aprovar o Regimento Interno da UNIPRIME OURO, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto, devendo este ser referendado em Assembleia Geral;
- VI autorizar limites globais para a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos

19



associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno e legislação vigente;

- VII estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da UNIPRIME OURO;
- VIII deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotaspartes de capital, estipulando a remuneração, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor;
- IX fixar a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, dentre outras reciprocidades, em relação às operações de crédito efetuadas pelos associados;
- X examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- XI deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;
- XII deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, inclusive para destituição do cargo de Conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância:
- previamente, XIII – autorizar, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da UNIPRIME OURO, e respeitadas a legislação e a regulamentação vigentes, além das deliberações e as orientações existentes a respeito;
- XIV estabelecer, avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, de operações e serviços e aquelas relacionadas à segurança e gestão de riscos, bem como os planos de contingência para os riscos da **UNIPRIME OURO:**
- XV autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo Município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço dasdemais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
- XVI cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos internos, bem assim as deliberações da Assembleia geral e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesseda cooperativa;
- **XVII** autorizar os casos especiais de saques de quotas-partes de capital;
- XVIII deliberar sobre assuntos específicos de interesse da UNIPRIME OURO, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da Assembleia geral;
- XIX definir política de recuperação de crédito da UNIPRIME OURO,

20



estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

- XX aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacionale Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XXI aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos:
- XXII aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria cooperativa;
- XXIII propor à Assembleia Geral, anualmente, o valor da remuneração dos Conselheiros de Administração, Diretores executivos e Conselheiros Fiscais, de acordo com a capacidade financeira da UNIPRIME OURO;
- XXIV zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXV zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações.

## Subseção III Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

- Art. 48. Ao Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e zelar pelo bom desempenho deste;
- II supervisionar a administração geral e as atividades da UNIPRIME OURO, das normas aplicáveis, assim como inclusive quanto ao cumprimento supervisionar as ações da Diretoria Executiva;
- III assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da UNIPRIME OURO, bem como acompanhar a sua execução;
- IV liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formaçãode novas lideranças cooperativistas;
- V acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da UNIPRIME OURO;
- VI avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da UNIPRIME OURO, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

21



- **VII** convocar e presidir as Assembleias Gerais e cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além das normas fundamentais da **UNIPRIME OURO**;
- **VIII** dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe, assim como, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-presidente, ao Secretário ou a outro Conselheiro;
- IX articular alianças e parcerias;
- X decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reuniãoordinária subsequente ao ato;
- XI Representar a UNIPRIME OURO nas reuniões de qualquer natureza junto a Uniprime Central Nacional e demais entidades de representação do cooperativismo, podendo votar;
- **XII** assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

## Subseção IV Das Competências do Vice-presidente do Conselho de Administração

- Art. 49. Competem ao Vice-presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I apoiar o Presidente em suas atividades e substituí-lo quando necessário;
- II acompanhar a execução dos projetos estratégicos da UNIPRIME OURO;
- III assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

### Subseção V Das Competências do Secretário do Conselho de Administração

- Art. 50. Competem ao Secretário, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I apoiar o Vice-presidente em suas atividades e substituí-lo quando necessário;
  II secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- III assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

#### Seção III Da Diretoria Executiva

# Subseção I Da Composição e do Mandato

22



- Art. 51. A UNIPRIME OURO terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, associadas ou não, compreendidas pelos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, vedada a cumulação de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.
- Parágrafo único. A Diretoria Executiva não poderá ser composta por número inferior a 02 (dois) membros, sendo que as funções do cargo vacante serão acumuladas por outro membro da Diretoria Executiva, que acumulará as funções, por deliberação e escolha do Conselho de Administração, fato este que não configurará direito à percepção de honorário adicional.
- Art. 52. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno.
- Art. 53. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo que os escolhidos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a escolha, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.
- Art. 54. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Executivo será substituído por outro membro da Diretoria Executiva, que acumulará as funções, por deliberação e escolha do Conselho de Administração.
- §1º. Nas hipóteses de afastamento temporário por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto por motivo de afastamento previdenciário, decorrente de licença maternidade ou acidente de trabalho, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração em sua primeira reunião, após decorrido o referido prazo, elegerá outro ocupante para o cargo.
- §2º. Em se tratando de afastamento temporário motivado por afastamento previdenciário, decorrente de licença maternidade ou acidente de trabalho, e por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração elegerá substituto(a), sendo que o Diretor(a) afastado(a) voltará a ocupar seu cargo, findo o afastamento previdenciário, quando o Conselho de Administração deverá afastar aquele que elegeucomo substituto em mandato temporário.
- §3º. No caso de substituição por afastamento previdenciário, decorrente de licença maternidade ou acidente de trabalho, o Diretor substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, ou, conforme o caso, até o retorno do Diretor afastado, nos termos do disposto do parágrafo anterior.
- §4º. Ocorrendo vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, que, entre outras hipóteses se dará em casos de impedimento superiores a 90 (noventa) dias, destituição e renúncia, deverá o respectivo posto ser preenchido por eleição do Conselho de Administração.

23



- Art. 55. Independentemente do motivo da substituição, o exercício do cargo de Diretoria Executiva depende de aprovação prévia do nome do eleito pelo Banco Central do Brasil.
- Parágrafo único. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
- Art. 56. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentaresclarecimentos sobre aspectos da sua gestão.
- Art. 57. Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da própria UNIPRIME OURO, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes ao cargo.
- Art. 58. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:
- reúne-se, ordinariamente, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Diretor Financeiro, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II delibera, validamente, por maioria simples de votos, reservado ao Diretor Financeiro o voto de desempate.
- §1º. A Diretoria Executiva é órgão colegiado, devendo, no desempenho de suas atividades, primar pela harmonia de seus membros, respeitando-se responsabilidades individuais de cada Diretor.
- §2º. As deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, de folhas soltas ou fichas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Diretor Financeiro deverá também dar pronto conhecimento aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.
- §3°. reuniões da Diretoria Executiva Α convocação das dar-se-á, preferencialmente, por escrito.
- §4º. O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar de toda e qualquer reunião da Diretoria Executiva sempre que julgarem conveniente e oportuno.

24



#### Subseção II Das Competências da Diretoria Executiva

- Art. 59. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe, em conjunto ou isoladamente:
- ı executar as atividades inerentes à administração da UNIPRIME OURO em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive efetivar transações financeiras, contrair obrigações, firmar contratos e/ou convênios de qualquer natureza, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários/procuradores, inclusive definir alçadas para transações financeiras efetivadas por estes, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer instituições financeiras, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade, sendo necessário, nestes casos, a representação conjunta de 02 (dois) Diretores da Diretoria Executiva;
- II elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas as diretrizes internas da cooperativa, quando existentes;
- III conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca da contratação e da demissão dos empregados e demais colaboradores integrantes do quadro de pessoal da UNIPRIME OURO;
- IV supervisionar, orientar e avaliar os empregados e demais colaboradores que integram o quadro de pessoal da UNIPRIME OURO, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;
- V firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da UNIPRIME OURO, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, sendo necessário, nestes casos, a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores da Diretoria Executiva;
- VI delegar poderes que lhes são atribuídos aos empregados e demais colaboradores da UNIPRIME OURO ou a terceiros, definindo os poderes delegados através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, ressalvados os poderes de gestão;
- VII levar à apreciação do Conselho de Administração, políticas e diretrizes de negócio da Sociedade, fazendo cumprir as deliberações do Conselho;
- VIII assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de

25



investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

- IX estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho de Administração na tomada de decisão visando alcançar os resultados previstos;
- x cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XI elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentário, comercial, de expansão, entre outros, da UNIPRIME OURO; XII – zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da UNIPRIME OURO;
- XIII zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;
- XIV recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da UNIPRIME OURO, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro à Sociedade;
- xv contratar Assessores Executivos, integrantes ou não do quadro social, atribuindo-lhes prerrogativas e atribuições específicas, desde que não sejam parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral.
- §1º. Não poderão ser atribuídos aos Assessores Executivos contratados na forma o inciso XV do artigo anterior os poderes e atribuições específicas, inerentes aos administradores, decorrentes de mandato.
- §2º. A outorga de poderes a advogados para patrocínio de ações ou procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, poderá ser realizada pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores Executivos, e poderá ser realizada por instrumento particular.
- §3º. A outorga de poderes a outros mandatários somente poderá ser realizada em conjunto por 02 (dois) Diretores da Diretoria Executiva, e mediante lavratura de escritura pública e/ou instrumento particular, com prazo nunca superior ao do mandatovigente.

## Subseção III Das Competências do Diretor Financeiro

Art. 60. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

26



- I presidir a Diretoria Executiva e coordenar as atribuições dos demais Diretores, visando à eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- II agendar, convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III praticar atos de gestão em geral e acompanhar o estado econômicofinanceiro da UNIPRIME OURO:
- executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- dirigir e executar as atividades no que tange às políticas e diretrizes de recursos tecnológicos e materiais;
- VI supervisionar as operações e atividades da UNIPRIME OURO e fazer cumpriras decisões do Conselho de Administração;
- VII representar a UNIPRIME OURO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; VIII – coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- ıx acompanhar de forma direta todas as unidades de atendimento da UNIPRIME OURO, fazendo reuniões com equipe interna de empregados e demais colaboradores, visando o comprometimento destes no cumprimento dos objetivos e metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- x elaborar as análises mensais de indicadores de gestão, a serem apresentados ao Conselho de Administração;
- XI desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII resolver os casos omissos, em conjunto com outro Diretor da Diretoria Executiva.

# Subseção IV Das Competências do Diretor Administrativo

- Art. 61. Compete ao Diretor Administrativo as seguintes atribuições:
- I dirigir as funções correspondentes às atividades fins da UNIPRIME OURO (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II orientar e acompanhar a contabilidade da UNIPRIME OURO, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e

27



#### patrimonial;

- dirigir e executar as atividades no que tange às políticas e diretrizes de recursos humanos;
- IV acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para a sua regularização;
- v coordenar e acompanhar as auditorias internas e externas em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI representar a UNIPRIME OURO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- VII acompanhar, de forma direta, todas as unidades de atendimento da UNIPRIME OURO, fazendo reuniões com equipe interna de empregados e demais colaboradores, visando a estipulação de metas para recuperação de créditos, bem como auxiliar equipe em negociações e tratativas de cobrança, conforme alçadas;
- VIII- decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- IX orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- x assessorar o Diretor Financeiro nos assuntos de sua área;
- XI desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro.

### Subseção IV Das Competências do Diretor Comercial

- Art. 62. Compete ao Diretor Comercial as seguintes atribuições:
- I executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- II dirigir as atividades no que tange aos novos produtos e serviços lançados pela cooperativa, devendo divulgar e orientar os empregados e demais colaboradores quanto às novas informações;
- acompanhar a atualização dos manuais internos da UNIPRIME OURO. devendo divulgar e orientar os empregados e demais colaboradores;
- IV coordenar a área de marketing e as atividades de campanhas e divulgação de produtos e serviços da UNIPRIME OURO;
- v zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

28



- VI acompanhar de forma direta todas as unidades de atendimento da UNIPRIME OURO, fazendo reuniões com equipe interna de empregados e demais colaboradores, visando a estipulação de metas para prospecção de negócios, bem como acompanhar equipe em visitas estratégicas a associados potenciais;
- VII orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- IX desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- x resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

### Seção IV **Normas Gerais aos Administradores**

- Art. 63. Os Conselheiros de Administração e Diretores Executivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- §1º. Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §2º. Além da responsabilidade legal própria pelo exercício da administração, aos Conselheiros de Administração e Diretores Executivos são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos regulamentares do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.
- §3°. Os Conselheiros de Administração е Diretores Executivos, independentemente das responsabilidades constantes no parágrafo anterior, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiverem agido com culpa ou dolo.
- §4º. Os Conselheiros de Administração e Diretores Executivos que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à UNIPRIME OURO, responderão, diretamente e com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos causados.
- §5º. A UNIPRIME OURO, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores Executivos cujas ações ou omissões,

29



na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

- §6º. Não poderão compor o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.
- Art. 64. Os Conselheiros de Administração e Diretores Executivos não poderão participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou operações de crédito que pretendam e/ou contratem junto à UNIPRIME OURO, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social, ou ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.
- Art. 65. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

## Seção I Da Composição e das Disposições Gerais

- Art. 66. A administração da UNIPRIME OURO será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.
- §1°. A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s)/desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as condições disciplinadas no Regimento Interno, especialmente acerca dos requisitos para eleição exercício dos cargos.
- §2º. O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivoa cada eleição, não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.
- §3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões durante o exercício social, sem justificativa.
- §4°. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 65 deste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- §5º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

30



- §6º. O mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse efetiva dos seus substitutos eleitos.
- Art. 67. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovada e assinada pelos membros presentes.
- §1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretáriopara redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.
- §2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e porsolicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
- §3º. Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.
- Art. 68. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de inscrição na chapa.
- §1º. Ocorrendo a vacância de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento dos cargos do colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias.
- §2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 45, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.
- §3º. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

# Seção II Das Competências do Conselho Fiscal

- Art. 69. Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal:
- I exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da UNIPRIME OURO;
- II controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

31



- III avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;
- IV examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da UNIPRIME OURO, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar:
- V tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e da auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;
- vi averiguar o cumprimento, pela administração da UNIPRIME OURO, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e os demais normativos oficiais e da cooperativa, bem assim das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse da cooperativa;
- VII observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- VIII averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- IX exigir do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral;
- XI examinar os relatórios de risco gerados a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da UNIPRIME OURO dos postulados de cada relatório;
- XII convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.
- §1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis. inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da UNIPRIME OURO, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.
- §2º. A UNIPRIME OURO, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou

32



isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelosprejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

### **TÍTULO VIII** DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS RESULTADOS E **DOSFUNDOS SOCIAIS**

- Art. 70. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.
- Art. 71. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:
- I 30% (trinta por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
- II 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da UNIPRIME OURO;
- III As sobras líquidas remanescentes ficarão à disposição da assembleia geral para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no parágrafo único deste artigo, podendo, inclusive, compor a criação de outros fundos, provisórios ou permanentes que a UNIPRIME OURO julgue pertinente.
- Parágrafo único. Sempre que a UNIPRIME OURO não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada pela autoridade monetária e por normas internas da Cooperativa, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotaspartes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.
- Art. 72. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- Art. 73. Além do percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das sobras líquidas, apuradas nos Balanços do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva, após decorridos os prazos prescricionais legais:
- a) os créditos não reclamados pelos interessados, excluídos os decorrentes de depósitos voluntários feitos mediante contrato (contas de depósito), que serão destinados ao Tesouro Nacional.
- b) os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

33



- Art. 74. Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 130/2009.
- Art. 75. Quando no exercício forem verificadas perdas, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las, estes serão suportadas pelos associados, mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

**único.** É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

#### TÍTULO IX

### DA VINCULAÇÃO AO SISTEMA UNIPRIME, DAS RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS, DA OUTORGA DE PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

- Art. 76 O Sistema Uniprime é integrado pela Uniprime Central Nacional e suas cooperativas filiadas;
- Art. 77. A UNIPRIME OURO é filiada à Uniprime Central Nacional Central Nacional de Cooperativa de Crédito, neste estatuto doravante designada simplesmente Uniprime Central Nacional.
- Parágrafo Único A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.
- Art. 78 Cabe à UNIPRIME OURO acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Uniprime Central Nacional, à qual a UNIPRIME OURO é associada.

#### Seção I - Do Uso da Marca

- Art. 79. A UNIPRIME OURO compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "Uniprime".
- Art. 80. Na hipótese de a UNIPRIME OURO se desligar da Uniprime Central Nacional, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação "Uniprime", cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

34



## Seção II - Das Responsabilidades e do Sistema de Garantias Recíprocas

- Art. 81. A UNIPRIME OURO responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Uniprime Central Nacional perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.
- § 1º. A responsabilidade da UNIPRIME OURO somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Uniprime Central Nacional, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.
- § 2º. A UNIPRIME OURO, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Uniprime Central Nacional.
- § 3º. Caso a UNIPRIME OURO dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Uniprime Central Nacional, responderá com o seu patrimônio.
- § 4º. A UNIPRIME OURO, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a Uniprime Central Nacional, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da Uniprime Central Nacional.
- § 5°. A UNIPRIME OURO como Filiada à Uniprime Central Nacional, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Uniprime Central Nacional perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão".
- Seção III Atribuições e Poderes da Central a qual UNIPRIME OURO é Filiada
- Art. 82 A Uniprime Central Nacional poderá proceder na UNIPRIME OURO medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e para as outras cooperativas filiadas à Uniprime Central Nacional, estando está autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da UNIPRIME OURO, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e de gestão de risco e examinar todos os documentos contábeis e outros



papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

- Art. 83 A UNIPRIME OURO poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração ou regime de cogestão, pela Cooperativa Uniprime Central Nacional, devendo ser observadas as seguintes condições:
- I Celebração de convênio entre a UNIPRIME OURO e sua cogestora, a ser referendado por Assembleia Geral, no qual constará as situações de risco que justifiquem a implantação do referido regime, discriminará o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e fixará o regimento a ser observado durante a cogestão;
- II Realização, no prazo de 01 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.
- Art. 84 À Uniprime Central Nacional, como coordenadora das ações do Sistema Crédito Cooperativo, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar para acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas.
- Art. 85 O Conselho de Administração da UNIPRIME OURO poderá outorgar poderes especiais à Uniprime Central Nacional, para representá-la judicial e extrajudicialmente, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos que a esta estejam afetos, podendo valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

#### Seção IV - Da Administração de Recursos Financeiros

Art. 86. A UNIPRIME OURO para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela Uniprime Central Nacional, deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da Uniprime Central Nacional, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

## Seção V - Do Fundo Garantidor de Depósitos

Art. 87. Os associados filiados a UNIPRIME OURO estão cobertos pelo FGCoop - Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito, conforme regulamentação em vigor.

### TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 88. Além de outras hipóteses previstas em lei, a UNIPRIME OURO dissolve-

36



#### se de pleno direito:

- I quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II pela alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do número de associados para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- v pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 89. A liquidação da UNIPRIME OURO obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.
- §1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.
- §2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".
- § 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Centraldo Brasil.
- Art. 90. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.
- Art. 91. A dissolução da UNIPRIME OURO implicará no cancelamento da autorização e do registro de funcionamento.

#### **TÍTULO XI DA OUVIDORIA**

Art. 92. A UNIPRIME OURO aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema Uniprime, estruturado e mantido pela Uniprime Central Nacional nos termos previstos na regulamentação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da Uniprime Central Nacional e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema Uniprime que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância



das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

#### **TÍTULO XII** DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 93. A UNIPRIME OURO adota e observa política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral, que aborda os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, e ainda a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos dos órgãos estatutários, transparência, equidade, cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 94. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindose o dia de início e incluindo o dia final.
- Art. 95. Qualquer reforma estatutária, fusão, incorporação ou desmembramento depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
- Art. 96. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).
- Art. 97. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

O presente estatuto social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada pela UNIPRIME OURO na data de 20 de abril de 2023.

	Ouro/SC, 20 de abril de 2023.
	_
Irineu Caetano Lovatel Presidente	
Marlei Golin	_
Secretária	

Classificação de acesso: Público



29/06/2023

38





## **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	UNIPRIME OURO COOPERATIVA DE CREDITO DE OURO
PROTOCOLO	239271459 - 22/06/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

#### MATRIZ

NIRE 42400020178 CNPJ 07.853.842/0001-35 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2023 SOB N: 20239271459

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 56826915987 - MARLEI GOLIN - Assinado em 28/06/2023 às 11:01:14

Cpf: 76979202987 - IRINEU CAETANO LOVATEL - Assinado em 28/06/2023 às 11:01:14

